



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.906

, DE 27 DE DEZEMBRO

DE 2005

**Dispõe sobre a instituição do Certificado
“Torcedor Doador de Sangue” e dá
outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Certificado “Torcedor Doador de Sangue”, que será conferido aos doadores voluntários de sangue.

Art. 2º O certificado a que se refere esta Lei será obtido junto aos hospitais públicos e particulares, bem como os hemocentros e estabelecimentos coletores de sangue, mediante a simples doação de sangue, na conformidade do regulamento.

§ 1º O certificado é pessoal e intransferível e conterà os dados do estabelecimento que coletou o sangue, dia e horário.

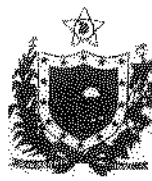
§ 2º Será concedido 01 (um) certificado para cada doação de sangue do torcedor.

§ 3º O “Torcedor Doador de Sangue”, sem prejuízo dos benefícios previstos nesta Lei, poderá obter, sem nenhum ônus, resultados dos exames de seu sangue coletado para eventual avaliação médica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Q



ESTADO DA PARAIBA

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAIBA, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2005; 117ª da
Proclamação da República:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large 'C' followed by 'CU'.

CASSIO CUNHA LIMA

Governador